DELIBERAÇÃO AC01 - 2165/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18269/2012
PROTOCOLO	**:** 1258920
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** RODOLFO ASSEF VIEIRA
INTERESSADO	**:** PANTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
VALOR	**:** 135.900,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE DECORAÇÃO DE EVENTO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – PRAZO, VIGÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

São regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atende aos ditames da legislação pertinente e a formalização contratual em que se verifica a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas.

É regular com ressalva a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 3/2012, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2012, celebrado entre o Município de Corumbá, através da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, e Pantur Viagens e Turismo Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo e aplicação de multa ao Sr. Rodolfo Assef Vieira, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 03/2012, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº2/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal e a Empresa Pantur Viagens e Turismo Ltda., visando à contratação de serviços de organização, coordenação de decoração do evento "carnaval 2012", envolvendo o fornecimento de mão-de-obra (contratar e coordenar a equipe de trabalho, organizar, confeccionar, montagem e desmontagem de decoração), bem como, fornecimento de todos os materiais necessários, no valor inicial da contratação de R$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 3/2012, a formalização e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1., "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-25020/2015 – *f.369/374*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato e pela imposição de multa, conforme parecer acostado à *f.375* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11297/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 03/2012, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº2/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal e a Empresa Pantur Viagens e Turismo Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 2/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 3/2012 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 2/2012, foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal n° 207/2006.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 2/2012	R$ 135.900,00
Total empenhado (NE)	R$ 135.900,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 135.900,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 135.900,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro VOTO:

I- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 3/2012, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, e a Empresa Pantur Viagens e Turismo Ltda. , de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, 4320/64 e Decreto Municipal n° 207/2006, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex- Diretor Presidente Interino, ***Rodolfo Assef Vieira,*** inscrito no CPF nº 985.564.791-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a,* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTEC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório nº 3/2012, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2012, com ressalva e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma

setac.KBV/ARP